



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

MINUTA DO CONTRATO

Origem: Processo 001/2022 – Credenciamento nº 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREÍCIA MÉDICA.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.048.489/0001-34, com sede na Rua José Jardim Siqueira, 87, Res. Karls Roes, nesta Cidade de Jussara/PR, neste ato representada por seu diretor presidente Marcio Oliveira Apolinário.

CREDENCIADO: Raphael João Zaupa Júnior, brasileiro, médico, residente e domiciliado na av. Higienópolis, 401 , centro , no município de Nova Olimpia - PR

II – DO PROCEDIMENTO

2. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de perícia médica previdenciária, que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento do CREDENCIADO, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 001/2022, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

3.1. O credenciamento de profissionais médicos destina-se à realização de perícias médicas previdenciárias dos servidores públicos do município de Jussara aposentados por invalidez.

3.2. Os horários de atendimento serão definidos pelo CREDENCIADO e comunicados pela CREDENCIANTE ao servidor.

3.3. O CREDENCIADO receberá por e-mail ou ofício a listagem dos pacientes e deverá agendá-los no prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a realização da perícia.

3.4. O CREDENCIADO será responsável pelo exame do servidor, dos documentos e exames por ele apresentados, devendo elaborar laudo pericial.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

3.4.1. O laudo deverá ser conclusivo acerca da capacidade ou total incapacidade do servidor em realizar suas funções.

3.4.2. Caso o CREDENCIADO entenda ser necessária a realização de exames complementares, informará tal situação à CREDENCIANTE que os providenciará.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao CREDENCIADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Participar das reuniões eventualmente convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- c) Prestar atendimento ao servidor que lhe foi encaminhado pela CREDENCIANTE;
- d) Realizada a perícia e se houver necessidade de exames complementares solicitá-los diretamente à CREDENCIANTE;
- e) Entregar até 10 (dez) dias após a realização da(s) perícia(s) a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados pela CREDENCIANTE e realizados pelo CREDENCIADO.

5.1. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

5.2. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.3. Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade deste, sendo que a CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

5.4. São de inteira responsabilidade do CREDENCIADO todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim a CREDENCIANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o CREDENCIADO, muito menos de solidariedade.

VI – DO PREÇO

6. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhaentos reais) por perícia realizada, os retornos não serão objeto de novo pagamento, desde que ocorram em até 30 (trinta) dias após o atendimento.

VII – DO REAJUSTE

7. Os preços contratados sofrerão reajuste de acordo com o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses no caso de renovação contratual.

7.1. O valor também poderá ser reajustado casos e verifique desequilíbrio contratual, mediante requerimento fundamentado do CREDENCIADO.

VIII – DO PAGAMENTO

8. Após a apresentação de Recibo de Prestação de Serviços (RPA) o pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do comprovante de realização da(s) perícia(s).

8.2. A fatura será conferida pelos servidores da CREDENCIANTE e havendo distorções comunicará ao CREDENCIADO que providenciará sua substituição.

IX - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que ao CREDENCIADO caiba qualquer indenização ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

9.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

9.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.6. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

10. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

10.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que seja de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar à superintendência da CREDENCIANTE.

11.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

anuênciam da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese. O CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12. A CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, designando servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. O não cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido por perícia, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.1.1. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.2. O não cumprimento total do contrato por parte do CREDENCIADO ensejará aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido por perícia agendada e não realizada e a rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.3. O atraso injustificado no agendamento das perícias, com prazo de 20 (vinte) dias e o não atendimento do servidor dentro do mês de agendamento, acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor da perícia.



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34

13.3.1. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4.1. Os valores das multas serão fixados em Real (R\$) e atualizados pelo IPCA/IBGE na data de sua liquidação.

13.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro:
15.002.04.122.0025.2049.3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Serviços de Perícias Médicas por Benefícios – 3.3.90.36.34.00 – Fonte 100.

XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Cianorte/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jussara/PR, 10 de outubro de 2022.

Marcio Oliveira Apolinário

Diretor Presidente

Raphael João Zaupa Junior

Médico Perito- Contratado



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara
CNPJ Nº 01.048.489/0001-34
